



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Coração de Maria**

sexta-feira, 9 de dezembro de 2011

Ano II - Edição nº 00110

## **Prefeitura Municipal de Coração de Maria publica**



Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

[www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br)

F07355C89E27C2C2283A511A87F9D7C5

## Prefeitura Municipal de Coração de Maria

# SUMÁRIO

- Lei nº 118, de 08 de Dezembro de 2011 - Dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais de assistência que estabelece no âmbito municipal, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 119, de 08 de dezembro de 2011 - Altera os artigos 1º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 208, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Assistência Social de Coração de Maria.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000

CNPJ: 13.883.996/0001-72 – www.coracaodemaria.ba.gov.br

## **LEI Nº 118, de 08 de dezembro de 2011.**

"Dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais de assistência que estabelece no âmbito municipal, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal Coração de Maria, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – Esta lei regulamenta a concessão, pela administração pública municipal, dos benefícios eventuais de Assistência Social, com base nos artigos 23 II, 30 I e II, 203 e 204 I, da constituição Federal, art. 26 da Lei complementar Federal nº 101, artigos 15, I e II, 22 da Lei Federal 8.742, Resolução nº. 212/06 e no Decreto nº 6.307/2007.

**Art. 2º** – Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

**§ 1º** – A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo são os definidos nesta lei, com base nos critérios definidos pelo Conselho de Assistência Social.

**Art. 3º** – O benefício eventual se destina aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**§ 1º** – Considera- família para efeito de avaliação da renda per capita o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrita a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração e gênero e que vivem sobre o mesmo teto.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000

CNPJ: 13.883.996/0001-72 – www.coracaodemaria.ba.gov.br

## TÍTULO II

### DO VALOR DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM ESPÉCIE

#### CAPITULO I DO VALOR DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 4º.** Terá direito ao benefício eventual a família em situação de vulnerabilidade social ou que tal situação tenha sido agravada por natalidade ou morte, e cuja renda per capita seja inferior ou igual a um quarto do salário mínimo vigente, sendo, ainda requisito para sua concessão:

- I – famílias residentes no município;
- II – famílias cujos filhos encontram-se matriculados e frequentando regularmente a rede de ensino;
- III – famílias cadastradas junto ao Centro de Referência de Assistência Social e no cadastro único de assistência social.

#### CAPITULO II DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 5º.** A concessão do benefício eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou família à secretaria Municipal da Assistência Social, mediante atendimento de algum dos seguintes critérios:

- I – estar de acordo com os arts. 2º a 4º desta lei;
- II – preencher o formulário elaborado pela assistente social responsável pelo atendimento dos benefícios sócio assistenciais na Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – passar por visita domiciliar pela assistente social responsável pelo acompanhamento dos benefícios sócio assistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;
- IV – obter parecer pela aprovação da Assistente Social que acompanha os benefícios sócio assistenciais na Secretaria Municipal de Assistência Social;

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000

CNPJ: 13.883.996/0001-72 – www.coracaodemaria.ba.gov.br

## CAPITULO III DOS BENEFÍCIOS VENTUAIS EM ESPÉCIE SEÇÃO I DO AUXÍLIO FUNERAL

**Art. 6º.** O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, mediante parcela única ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

**Art. 7º.** O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será efetivado em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como:

- I - custeio das despesas de uma funerária, velório e de sepultamento;
- II – custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

**Art. 8º.** O benefício de auxílio-funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

§ 1º. Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de uma funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º. Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.

§ 3º. O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24(vinte e quatro) horas.

§ 4º. O município deve garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24 (vinte quatro) horas para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo ser prestado diretamente ou em parceria com outros órgãos ou instituições.

§ 5º. Em caso de ressarcimento das despesas previstas no §1º, a família pode requerer o benefício até trinta dias após o funeral.

§ 6º. O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no § 1º deste artigo.

§ 7º. O benefício funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 8º. O benefício funeral pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária, seja mãe, pai, parente até o segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000

CNPJ: 13.883.996/0001-72 – www.coracaodemaria.ba.gov.br

## SEÇÃO II Do Auxílio Natalidade

**Art. 9º.** O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

**Art. 10.** O Alcance do benefício natalidade é destinado à família e terá, preferencialmente entre suas condições:

- I - atenções necessárias ao nascituro;
- II – atendimento às circunstâncias excepcionais de atendimento à saúde do nascituro.

**Art. 11.** O benefício natalidade ocorre na forma de bens de consumo tais como:

- I - enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário,
- II - alimentação especial, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

**Art.12.** O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 60 (sessenta) dias após o nascimento.

**Art.13.** O benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

**Art.14.** O benefício natalidade pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

## SEÇÃO III Do Auxílio Viagem

**Art.15.** O benefício eventual em forma de auxílio viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em serviço, de forma a garantir ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno à cidade de origem.

**Art.16.** O alcance do benefício auxílio viagem é destinado a família carentes e terá, preferencialmente, as seguintes condições para concessão:

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000

CNPJ: 13.883.996/0001-72 – www.coracaodemaria.ba.gov.br

- I – Caso de doenças, falecimentos de parentes, consanguíneo ou afim, que residam em outras cidades, povoados e estados;
- II – necessidade de acompanhar crianças, idosos e/ou pessoas com deficiências;
- III – necessidade de acompanhar pessoa adoentada;
- IV – migração para cidade de origem, em caráter definitivo.

§ 1º. Quando se tratar de emigrante acompanhando ou não de sua família serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, assegurada as despesas com alimentação e contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir condições de permanência da família através de acompanhamento qualificado, visando a sua cidade.

§ 2º. Quando o benefício auxílio viagem for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas com passagens, adequando aos valores dos serviços.

## Seção IV Do Auxílio Cesta Básica

**Art. 17.** O benefício eventual, na forma de auxílio cesta básica, constitui-se em prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

**Art. 18.** O alcance do benefício cesta básica, estabelecido por Lei, é destinado a famílias beneficiárias e atenderá, preferencialmente, os seguintes critérios:

- I – insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;
- II – deficiência nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;
- III – necessidade de uma alimentação específica voltada para doenças crônicas;
- IV – desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- V – nos casos de emergência e calamidade pública;
- VI – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais;

**Parágrafo único** – o benefício atenderá também às necessidades de fornecimento de botijão de gás, utensílios básicos de cozinha e higiene pessoal.

**Art. 19.** Quando o benefício auxílio cesta básica for assegurado com pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no artigo anterior prevendo as especificidades de cada item colocado.

**Art. 20.** O requerimento do benefício cesta básica deve prever as especificações dos itens colocados, e o prazo máximo da prestação.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000

CNPJ: 13.883.996/0001-72 – www.coracaodemaria.ba.gov.br

**Parágrafo único.** Em se tratando do caso de doenças crônicas será, na medida do possível, atendida de forma imediata.

## Seção V Do Auxílio Documentação

**Art. 21.** O benefício eventual, na forma de auxílio documentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e as famílias, a obtenção dos documentos que necessitam e que não dispõem de condições para adquiri-lo.

**Art. 22.** O alcance do benefício auxílio documentação, é destinado aos cidadãos e às famílias e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

- I – Registro de Nascimento;
- II – carteira de Identidade;
- III – CPF;
- IV – Carteira de Trabalho.

**Parágrafo único.** A concessão que trata este artigo compreende recolhimento de taxas, fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

**Art. 23.** O benefício auxílio documentação é uma forma de pecúnia e deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo único do artigo 22 desta Lei e pago após solicitação e comprovação da necessidade, através do preenchimento do formulário.

## Seção VI Do Auxílio Moradia

**Art. 24.** O benefício eventual, na forma de auxílio moradia, constitui-se uma ação da assistência social em parceria com a Secretária de Infraestrutura do município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido perdas do imóvel devido calamidade pública e ou se encontre sem residências.

## TÍTULO III DAS CALAMIDADES PÚBLICAS E DAS COMPETÊNCIAS



# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000

CNPJ: 13.883.996/0001-72 – www.coracaodemaria.ba.gov.br

## CAPÍTULO I DAS CALAMIDADES PÚBLICAS

**Art.25.** Entendem-se como ações assistenciais em caráter de emergência, aquelas provenientes de calamidade pública, provocadas por eventos naturais e/ou epidemias.

**Art. 26.** Enquadram-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

- I – abrigos adequados;
- II – alimentos;
- III – cobertores e colchões;
- IV – vestuários;
- V – filtros.

**Art. 27.** No caso de calamidades e situações de caráter emergencial deve ser realizado uma ação conjunta das políticas setoriais no atendimento aos cidadãos e as famílias beneficiárias.

**Art. 28.** As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 29.** Compete ao município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social as seguintes diretrizes:

- I – estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;
- II – coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;
- III – manter o plantão na Secretaria Municipal de Assistência Social, para o atendimento, acompanhamento, concessão e orientação dos benefícios eventuais;
- IV – realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;
- V – expedir as instruções e instruir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- VI – a Secretaria Municipal de Assistência Social manterá um arquivo que registrará os requerimentos já efetuados com o fim de evitar doações indevidas e para aferição das carências da população;
- VII – articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e políticas setoriais, ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do benefício

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000

CNPJ: 13.883.996/0001-72 – www.coracaodemaria.ba.gov.br

eventuais, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencializem suas habilidades em atividades de geração de renda.

**Art.30.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações;

I – informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;

II – avaliar e reformular, se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e o valor dos benefícios eventuais;

III – analisar e aprovar as leis municipais que regulamentam os benefícios eventuais;

IV – definição da porcentagem a ser colocada no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os benefícios eventuais;

V – apreciação dos requerimentos de concessão dos benefícios eventuais e o pagamento dos mesmos;

VI – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos benefícios eventuais;

VII – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;

VIII – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

**Art. 31.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente e do orçamento para o exercício de 2012, suplementadas se necessário.

**Art. 32.** Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria-Bahia, em 08 de dezembro de 2011.**

*Diego Henrique Silva C. Martins*  
Prefeito Municipal de  
Coração de Maria

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000

CNPJ: 13.883.996/0001-72 – www.coracaodemaria.ba.gov.br

## **Lei Municipal nº 119, de 08 de dezembro de 2011**

*“Altera os artigos 1º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 208, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Assistência Social de Coração de Maria.”*

**O Prefeito Municipal de Coração de Maria**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 1º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 208, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Assistência Social de Coração de Maria, que passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, cujos membros serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período.”**

**“Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será composto de 08 (oito) membros e respectivos suplentes.**

**§ 1º. 04 (quatro) membros serão advindos e representarão o Governo Municipal, sendo um membro representando a Secretaria de Assistência Social, um representando a Secretaria de Saúde, um representando a Secretaria de Educação e um representando a Secretaria de Administração, mediante indicação do Prefeito Municipal.**

**§ 2º. 04 (quatro) membros serão advindos e representarão a sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.”**

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000

CNPJ: 13.883.996/0001-72 – www.coracaodemaria.ba.gov.br

**“Art. 4º Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal.**

**§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.”**

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria, 08 de dezembro de 2011.

*Diego Henrique Silva C. Martins*  
Prefeito Municipal de  
Coração de Maria